



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **TERMO DE COOPERAÇÃO 56/2024 SCI-CCC-DCOE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PR.**

**TJPRSEII 0150630-89.2023.8.16.6000**

**CREA/PR Protocolo nº 309004/2023**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, doravante denominado simplesmente TJPR, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen e pelo Corregedor-Geral da Justiça, O Excelentíssimo Desembargador Hamilton Mussi Corrêa;

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR, autarquia responsável pela regulamentação e fiscalização das empresas e profissionais da área de engenharia, suas ramificações, como tecnólogos, CNPJ 76.639.384/0001-59, doravante denominada simplesmente CREA-PR, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari;

Vêm por meio do presente instrumento, concordarem e firmarem entre si o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a troca de informações e dados, além da adoção de iniciativas entre CREA-PR e TJPR, visando ações para fiscalização de profissionais registrados no CREA-PR que atuam em perícias judiciais e que estejam cadastrados no sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) do TJPR, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA. DA JUSTIFICATIVA**

**2.2.** Com o advento da Instrução Normativa 081/2022-P- GP/CGC de 12 de janeiro de 2022 por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, onde estabelece que o Sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU) se destina a inscrição de perito, órgão técnico ou científico, entre outros interessados em atuar como auxiliares da justiça, bem como atender atos judiciais, eventos e outras demandas da área administrativa do Tribunal de Justiça do Paraná. Houve grande procura por parte de profissionais das mais diversas modalidades em exercer a função de auxiliares da justiça, muitas destas ligadas ao Sistema Confea/Crea, para exercerem atividades como peritos em processos ligados às engenharias, agronomia e geociências.

**2.3.** Apesar do sistema CAJU exigir no ato da inscrição, a apresentação do número de inscrição no respectivo órgão de classe, o que, de certo modo, garante o cadastro de profissional devidamente registrado perante o seu órgão de classe. No entanto, o prazo de renovação do cadastro destes profissionais é de, no máximo, três anos.

**2.4.** Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1.966 regula o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, são de competência dos Creas a fiscalização do exercício das profissões, evitando deste modo, que leigos e profissionais não habilitados exerçam atividades das áreas das engenharias, agronomia e geociências.

**2.5.** Neste cenário, soma-se o fato de que cabe aos Creas também a fiscalização do exercício ético das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea, aplicando penalidades aos profissionais que deixarem de cumprir o Código de Ética Profissional que vão desde uma advertência reservada até o cancelamento definitivo do registro.

**2.6.** Deste modo, faz-se necessário o esforço conjunto entre TJPR e o Crea-PR, a fim de que os profissionais das engenharias, agronomia e geociências que estejam inscritos no sistema CAJU e indicados para auxiliares de justiça na condição de peritos estejam devidamente habilitados no Sistema Confea/Crea.

### **CLÁUSULA TERCEIRA. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA-PR:**

**3.1.** Disponibilizar ao TJPR acesso de seu banco de dados para consulta, mediante fornecimento de *login* e senha, relativo registros de profissionais registrados ou com visto no CREA-PR, suas atribuições, situação e infrações éticas cometidas e que não caibam mais recurso;

**3.2.** Encaminhar ao TJPR, por meio do endereço de e-mail [caju@tjpr.jus.br](mailto:caju@tjpr.jus.br), até o dia 15 do mês subsequente, as sanções administrativas aplicadas e que não caibam mais recurso em face de profissionais registrados ou com visto no CREA-PR, excetuando-se os casos de advertência reservada;

**3.2.1.** Os dados que serão informados devem ser os minimamente necessários para identificação do profissional penalizado, como nome, CPF, e fundamento legal da conduta irregular praticada.

**3.2.2.** No primeiro envio de relatório deve constar a base completa de dados, conforme item 3.1 deste Termo de Cooperação;

**3.2.3.** A partir do segundo envio, o relatório de periodicidade mensal conterá apenas os dados atualizados no mês antecedente, considerado de janeiro a dezembro, sendo que o envio deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente.

**3.3.** Orientar o TJPR sobre atribuições, atividades e serviços profissionais que necessitam da participação efetiva e declarada de profissionais registrados no CREA-PR;

**3.4.** Participar de ações e iniciativas conjuntas visando orientações sobre ética profissional, fiscalização e atribuições profissionais, com planejamento prévio entre as partes.

**3.5.** Havendo necessidade de alteração do endereço de e-mail do CREA-PR poderá ser alterado mediante prévia comunicação à Divisão de Gestão do Processo de Estatização da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR.

#### **CLÁUSULA QUARTA. DAS ATRIBUIÇÕES DO TJPR:**

**4.1.** Encaminhar ao CREA-PR, por meio do endereço de e-mail [cap.crea@crea-pr.org.br](mailto:cap.crea@crea-pr.org.br), até o dia 15 do mês subsequente, a relação de profissionais registrados ou com visto no CREA-PR que estejam cadastrados no CAJU;

**4.1.1** Os dados que serão informados devem ser os minimamente necessários para identificação do profissional, como nome e CPF.

"**4.2.** Comunicar ao CREA-PR as sanções administrativas aplicadas, e que não caibam mais recurso, em face de profissionais das carreiras abrangidas pelo Crea-PR, conforme registros constantes no sistema CAJU;"

**4.3.** São operações de natureza interna no âmbito do TJPR:

**4.3.1.** Receber o e-mail encaminhado pelo CREA-PR e providenciar sua inclusão no sistema SEII.

**4.3.2.** Lançar no sistema CAJU a ocorrência reportada pelo CREA-PR, promovendo a suspensão ou a exclusão de acordo com a informação veiculada.

**4.3.3.** As informações prestadas pelo CREA-PR de aplicação de penalidade de sanção e/ou exclusão serão lançadas no sistema CAJU pela Divisão de Gestão do Processo de Estatização da Corregedoria-Geral da Justiça, mediante análise prévia individualizada, dispensada, entretanto, autorização específica e expressa do Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando o objeto deste convênio.

**4.4.** Participar de ações e iniciativas conjuntas visando orientações sobre ética profissional, fiscalização e atribuições profissionais, com planejamento prévio entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** As partes, ao celebrarem o presente Termo de Cooperação, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da

Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único.** Os Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA. DA TROCA DE INFORMAÇÕES.**

6.1. O TJPR e o CREA-PR comprometem-se em dar continuidade para aperfeiçoamento, melhoria e automatização dos sistemas para troca de informações objeto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, de acordo com as atribuições de cada partícipe, correrão por conta de dotações específicas nos respectivos orçamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO TERMO E DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Termo terá validade a partir da data de sua publicação, com duração **de 60 meses a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes identificadas neste instrumento. A manifestação de interesse deverá ser formalizada com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de vigência originariamente previsto.

8.2. Eventual necessidade de alteração do disposto no presente Termo, durante sua vigência, que implique inclusão ou exclusão de atribuições, deverá ser objeto de análise e apreciação conjunta entre as partes, com elaboração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Compromisso, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial àquelas contidas na Lei nº. 15.608/2007, Decreto Judiciário nº 269/2022, RES OE nº 397/2023 e INC 81/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação resumida deste instrumento será realizada por cada um dos partícipes nas respectivas imprensas oficiais, nos termos do art. 110 c/c 146 da Lei nº 15.609, de 16 de agosto de 2007 c/c 2º do art. 5º do Decreto Judiciário nº 269/2022.

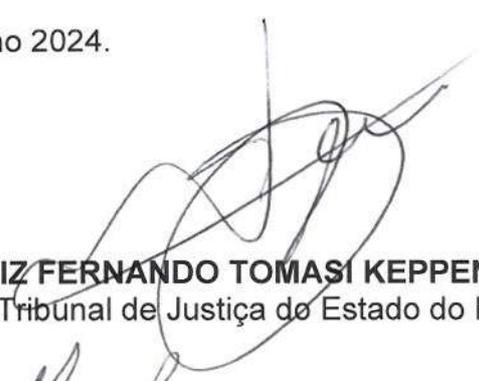
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro Central da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, estando de comum acordo com este termo de cooperação, subscrevem este instrumento, lavrado em Processo Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/ nº 0150630-89.2023.8.16.6000, para que produza os efeitos legais.

Por estarem acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 9 de julho 2024.



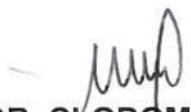
**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



**DES. HAMILTON MUSSI CORRÊA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná



**DES. OCTÁVIO CAMPOS FISCHER**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



**ENG. AGR. CLODOMIR LUIZ ASCARI**  
Presidente do Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná